



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1988107/2025
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ:	15.359.417/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDES ANTONIO CARLINI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANATINGA
NÚMERO OS:	3817/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO





SUMÁRIO

2. INTRODUÇÃO	3
3. ANÁLISE DA DEFESA	3
4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	10
5. CONCLUSÃO	11
5. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	11
Apêndice A - Consulta Portal Transparência	





2. INTRODUÇÃO

Sobrevém aos autos os documentos da manifestação de defesa emitido pelo sr. Fernandes Antônio Carlini, Ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT (documentos em autos digitais, Defesa Nº Doc. 611645/2025), quanto aos apontamentos registrados no Relatório Técnico Preliminar de Análise das Contas Anuais de Gestão Exercício 2024.

Por meio do Despacho expedido em 30/05/2025 (Despacho Nº Doc. 612179/2025), o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento os autos à 1^a Secretaria de Controle Externo.

Todo o trabalho de fiscalização foi realizado em Cuiabá - MT, sob regime de Home Office, com as informações obtidas no Sistema APLIC e no site da Câmara Municipal de Paranatíga. Não houve fiscalização na sede da Câmara Municipal.

3. ANÁLISE DA DEFESA

O sr. Conselheiro Relator expediu o Ofício 135/2025/GAB/DN, citando o sr. Fernandes Carlini para que apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico Preliminar, no prazo de 15 dias úteis.

O Ofício 135/2025/GAB/DN foi recebido em 12/05/2025 conforme Termo de Recebimento 602120/2025. Por sua vez, o sr. Fernandes Carlini apresentou sua manifestação **tempestivamente** ao TCE-MT em 30/05/2025.

A seguir apresentamos a Análise da Defesa.

FERNANDES ANTONIO CARLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2024 a 31/12/2024





1) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Aprovação e promulgação da Lei Municipal nº 2861/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2025, provocando aumento de gastos com pessoal no período menor de cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: FERNANDES ANTONIO CARLINI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Em sua manifestação de Defesa (documento digital Nº.Doc. 611642 /2025, fls.4), o sr. Fernandes Carlini informa que os reajustes dos subsídios dos Vereadores, descritos no Relatório Técnico Preliminar desse processo, não provocaram aumento de despesas com pessoal. Isso porque, a Lei nº 2859 /2024, que altera a Lei 2480/2023, extinguiu cargos em comissão, gerando economia permanente em valor igual ou superior ao acréscimo decorrente dos novos subsídios.

Alega ainda o sr. Fernandes Carlini que "a fixação dos subsídios futuros foi acompanhada de medida compensatória equivalente, de modo que não houve aumento líquido da despesa com pessoal na Câmara".

Para comprovar seus argumentos, juntou-se à manifestação de Defesa cópia do "Laudo Técnico de Projeção de Despesa com Pessoal" (Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 21 a 24) e cópia da Lei 2859/2024 (Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 26).

Análise da Defesa:





No "Laudo Técnico de Projeção de Despesa com Pessoal" apresentado, pode-se observar em sua primeira página, uma tabela informando que o reajuste dos subsídios dos vereadores corresponderá ao montante de R\$ 28.085,09. Enquanto, a redução dos cargos em comissão corresponderá a soma de R\$ 27.730,40 em economia de despesa com pessoal.

Realizando a equação com os valores do parágrafo anterior temos:

Montante relativo ao aumento dos subsídios dos vereadores	R\$ 28.085,09
Redução de gastos com pessoal comissionado, por meio da Lei 2861/2024	R\$ -27.730,40
Saldo, aumento gasto com pessoal	R\$ 354,69

Dado a justificativa apresentada, havendo equilíbrio financeiro, ou seja, não houve aumento (significativo) das despesas com pessoal. Dá-se por sanada a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO

2) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Não disponibilizar os documentos, demonstrativos contábeis e financeiros do encerramento do exercício 2024 no Portal Transparência da Câmara Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: FERNANDES ANTONIO CARLINI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





O Sr. Fernandes Carlini informa que as publicações relativas esse apontamento no Relatório Técnico Preliminar, foram efetivadas em maio de 2025 (Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 13). Sr. Fernandes alega, ainda, que sua gestão encerrou em 31/12/2024 e a responsabilidade para realizar as publicações dos demonstrativos contábeis e financeiros compete à gestão sucessora, do exercício 2025.

Em seu entendimento, relativo à essas ausências de publicações, o sr. Fernandes Carlini esclarece que:

"**(I)** não houve prejuízo concreto à coletividade ou ao erário, pois as informações contábeis de 2024 **foram divulgadas (ainda que tardiamente)** antes da apreciação final das contas, estando acessíveis ao público; **(II)** a não publicação até abril/2025 decorreu de circunstâncias operacionais da **transição de gestões**, e não de dolo ou má-fé do ex-gestor; e **(III)** a obrigação legal de transparência foi cumprida pela administração seguinte, de modo que eventual infração reveste-se de caráter meramente **formal e temporário**, já sanado."

(Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 13).

Sr. Fernandes Carlini reconhece o atraso nas publicações, uma vez que ocorreram em maio/2025, sendo que deveriam estar publicadas até 30 de abril de 2025. Porém, justifica esse atraso a troca de gestão e trâmites burocráticos de fechamento do exercício financeiro.

"O **lapso temporal até maio/2025** deve-se, em boa parte, aos trâmites burocráticos de fechamento do exercício financeiro e transmissão dos dados à nova gestão, **não havendo qualquer indício de que o ex-gestor tenha deliberadamente atrasado ou omitido informações**. Pelo contrário, a **gestão sucessora logrou publicar os dados**, evidenciando que **não havia óbice algum** apenas uma questão de cumprimento de prazo que acabou sendo **leve e excepcionalmente excedido**."





(Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 15).

Juntou-se aos autos os documentos e demonstrativos contábeis e financeiros relativos à Prestação de Contas Exercício 2024 (Defesa Nº.Doc. 611643/2025, fls. 58 a 86)

Análise da Defesa:

Nas fls. 58 e 59 do documento do documento de defesa, contém cópias de página da internet relacionadas à página inicial dos "Relatórios Anuais de Contas de Gestão". Consta na fl. 58 o endereço eletrônico dessa página, o qual transcrevemos a seguir:

<https://www.paranatinga.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas>

Ao acessar o endereço eletrônico retomencionado, localizamos as publicações referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, verificando assim que os documentos estão publicados no Portal Transparência da Câmara Municipal de Paranatinga.

The screenshot shows the official website of the Câmara Municipal de Paranatinga. The header features the city's coat of arms and navigation links like 'Acessar', 'Mapa do Site', 'Acessibilidade', 'Contato', 'Contraste', and 'Ouvir'. The main content area is titled 'Relatórios Anuais de Contas de Gestão'. It lists several documents: 'Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão - 2024', 'Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão - 2014', 'Balanço Geral', and 'Relatório de Gestão Fiscal'. On the left sidebar, there are links for 'Processo Legislativo' (Parlamentares, Mesa Diretora, Comissões, Matérias Legislativas, Sessões Legislativas, Pauta das Sessões) and 'Leis' (Lei Orgânica Municipal, Legislação Estadual, Legislação Federal, Pesquisar no LexML, Leis Municipais). On the right sidebar, there are sections for 'Pesquisar no LexML' (with a LEXML logo), 'Midias Sociais' (Facebook and YouTube icons), and 'Pesquisa de Opinião' (with a poll about the new site and a 'Total de votos: 2485' link). The footer contains a QR code.





Entretanto, consultando o site principal da Câmara Municipal de Paranatinga, constatou-se três lugares com link para acessar o "Portal Transparência" Câmara, sendo dois no cabeçalho e parte superior da página e um no rodapé, conforme as figuras a seguir:

The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Paranatinga. At the top right, there is a search bar with a red arrow pointing to it. Below the search bar, a blue navigation bar contains a link labeled "PORTAL DA TRANSPARENCIA" with a magnifying glass icon, also highlighted by a red arrow. On the left side, there is a sidebar menu under the heading "Processo Legislativo" which includes a link to "Leis". In the center, there is a large banner with the text "ACOMPANHE NOSSAS TRANSMISSÕES" and a Facebook link "FACEBOOK.COM/CAMARAMUNICIPALPTGA".

The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Paranatinga. At the bottom of the page, there is a footer section with several links. One of these links, "Transparência", is highlighted with a red arrow. The footer also contains links for "Institucional", "Atividade Legislativa", "Servicos", and "Ouvidoria".





Somente o link que consta no rodapé do site está direcionando para página que contém link de acesso aos "Relatórios Anuais Conta de Gestão".

Você está aqui: Página Inicial / Transparência

Transparência

por Interlegis — publicado 03/06/2019 09h43, última modificação 03/06/2019 10h18

Seção que contém os dados relacionados à transparência da Casa Legislativa, como as prestações de contas, publicação de editais e licitações, formulários e links para o acesso à informação e atendimento ao cidadão.

Titulo	Autor	Tipo	Modificado
Índice de Transparência	Interlegis	Link	03/06/2019 09h55
Editais	camara municipal	Pasta	19/07/2022 09h28
Plano de Contratações Anuais	camara municipal	Pasta	19/05/2025 10h05
Licitações Concluídas	Interlegis	Pasta	29/01/2025 09h26
Relatórios Anuais de Contas de Gestão	Interlegis	Pasta	12/05/2025 13h22
Balancetes Mensais	camara municipal	Pasta	19/05/2025 09h41
Legislação Diárias	Interlegis	Pasta	05/05/2025 12h55
Atos Administrativos	Interlegis	Pasta	20/02/2019 10h59
Acesso à Informação	Interlegis	Página	03/06/2019 16h49
Controle Interno	camara	Pasta	03/06/2019 09h55
Legislação da Transparência	camara	Pasta	03/06/2019 09h55

Voltando-se ao site inicial da Câmara Municipal de Paranatinga, os links "**Porta Transparência**" do cabeçalho e da parte superior da página inicial - site Câmara Municipal, estão direcionados a um site "**Portal Transparência**" que NÃO possuem links de direcionamento para os "Relatórios Anuais de Contas de Gestão".

SCPI 9.0 - Transparência

Inseguro transparency.paranatinga.mt.leg.br:8863/TRANSPARENCIA/

Mapa do Site

Escolha o Exercício: 2024

Escolha a Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Dados atualizados em: 28/07/2025 - Quantidade de Acessos: 2305

Inicio Recetas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos

Você está em: Início - Link da página

Acesse aqui a Lei Acesso à Informação Federal

Radar da Transparência Pública

Acesso Rápido:

Informações Sobre Covid-19

e-SIC

Portal da TRANSPARÊNCIA

Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Balancos Relatório Execução Orçamentária Relatório Prestação de Contas Responsabilidade Fiscal - RREO Responsabilidade Fiscal - RGF Parecer Prévio do Tribunal de Contas





SCPI 9.0 - Transparéncia

Inseguro transparency.paranatinga.mt.leg.br:8863/TRANSPARENCIA/

Pesquisar Mapa do Site

Escolha o Exercício: 2024

Dados atualizados em: 28/07/2025 - Quantidade de Acessos: 2305

Balanços

Prestação de Contas - Balanços

A pesquisa não retornou resultados.

Portal da TRANSPARÊNCIA

Assim sendo, sugere-se ao Cons. Relator que **recomende** a gestora atual da Câmara Municipal, sra. Luciane Cristina Nunes - Vereadora Presidente, a fim de que realize ajustes nos links do site da Câmara Municipal e no Portal Transparência para serem direcionados corretamente aos "Relatórios Anuais de Contas de Gestão".

Resultado da Análise: SANADO

4. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Após análise das justificativas apresentadas pelo sr. Fernandes Carlini, verificamos que, quanto ao segundo apontamento do Relatório Técnico Preliminar, referente à "Não disponibilizar os documentos, demonstrativos contábeis e financeiros





do encerramento do exercício 2024 no Portal Transparência da Câmara Municipal", esses documentos foram publicados em maio/2025, porém o link do "**Portal Transparência**" na página inicial do site da Câmara Municipal não está direcionado para a página da publicação dos documentos.

De modo que, sugere-se ao Conselheiro Relator **recomendar** a atual gestora da Câmara Municipal de Paranatinga, sra. Luciane Cristina Nunes - Vereadora Presidente, a fim de que realize ajustes nos links do site da Câmara Municipal e no Portal Transparência para serem direcionados corretamente aos "Relatórios Anuais de Contas de Gestão".

5. CONCLUSÃO

Todo o trabalho de fiscalização das Contas Anuais da Câmara Municipal de Paranatinga foi realizado em Cuiabá - MT, sob regime de Home Office, com as informações obtidas no Sistema APLIC e no site da Câmara Municipal de Paranatíga. Não houve fiscalização na sede da Câmara Municipal.

Este é o **Relatório Conclusivo** para apreciação superior.

5. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise do documento de manifestação do sr. Fernandes Carlini, entende-se que os apontamentos descritos no Relatório Técnico Preliminar foram justificados e sanados. Deste modo **os itens analisados estão regulares**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno TCE-MT.

FERNANDES ANTONIO CARLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

1) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).





1.1) SANADO

2) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025

MARLON HOMEM DE ASCENÇAO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

